

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE  
BARRO/CE**

**CAPÍTULO I**

**DAS FINALIDADES DO CONSELHO**

Art. 1º O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, tem como finalidade assessorar e fiscalizar o Governo Municipal na execução do Programa de Alimentação Escolar, competindo-lhe especificamente:

- I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II – Acompanhar e monitorar a aquisição dos produtos adquiridos para o PNAE, zelando pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, até o recebimento da refeição pelos escolares;
- III – Orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios sejam em depósitos da Entidade Executora e/ ou Escolas;
- IV – Comunicar a Entidade Executora à ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências;
- V – Divulgar em locais públicos os Recursos Financeiros do PNAE transferidos à Entidade Executora;
- VI – Acompanhar a execução Físico Financeira do Programa, zelando pela sua melhor aplicabilidade;
- VII – Receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Entidade Executora e remeter posteriormente ao FNDE, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, com parecer conclusivo;
- VIII – Acompanhar a elaboração do cardápio pelo responsável técnico (nutricionista), zelando para que sejam respeitados os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola e a preferência por produtos *In Natura*;
- IX – Articular-se com as Escolas Municipais conjuntamente com os órgãos da Educação do Município, motivando-as na criação e manutenção de hortas escolares;
- X – Acompanhar a comissão de licitação na seleção dos fornecedores e de produtos de boa qualidade, participando também da abertura do processo licitatório (modalidade convite ou modalidade pregão);

Art.2º O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I – Um representante do Poder Executivo, indicado formalmente pelo Chefe do Poder Executivo;

II – 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes maiores de 18 anos ou emancipados, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia convocada especificamente para tal fim, devidamente registrada em ata.

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados nas escolas municipais, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, e escolhidos por meio de assembleia convocada especificamente para tal fim, devidamente registrada em ata.

IV – 2(dois) representantes indicados por entidades civis organizadas e escolhidos em assembleia convocada especificamente para tal fim, devidamente registrada em ata.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá 01(um) suplente da mesma categoria.

§ 2º - Os representantes serão nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - O exercício de mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, não remunerado e terá a duração de quatro anos, podendo os membros ser reconduzidos por uma única vez, com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º - O CAE terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo 2/3 dos Conselheiros Titulares, em sessão plenária especificamente para tal fim, com mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§ 5º - O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo descumprimento das disposições previstas neste Regimento, sendo imediatamente eleitos novos membros para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 6º - A escolha do Presidente e do Vice-Presidente não deverá recair entre os membros representativos do Poder Executivo.

§ 7º - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – Mediante renúncia expressa do Conselheiro;

II – Por deliberação do segmento representado;

III – Pelo não comparecimento as sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida neste Regimento Interno;

IV – Pelo descumprimento das disposições previstas neste Regimento, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica;

§ 8º - Nos casos de substituição do conselheiro, o período do seu mandato será para complementar o tempo restante daquele que foi substituído.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

Art. 3º São atribuições do Presidente:

- I – Coordenar as atividades do Conselho;
- II – Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III – Organizar a pauta das reuniões;
- IV – Determinar a verificação da presença dos conselheiros;
- V – Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VI – Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- VII – Representar o Conselho ou delegar a representação;
- VIII – Solicitar assessoramento da Consultoria Jurídica do Município, quando necessário, bem como solicitar ao Poder Executivo, Assessoria Técnica, de acordo com as matérias em estudo;
- IX – Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei e deste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS MEMBROS DO CONSELHO**

Art. 4º Compete aos membros do Conselho:

- I – Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II – Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III – Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV – Comparecer às reuniões na hora determinada;
- V – Desempenhar as funções para as quais forem designados;
- VI – Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII – Justificar seu voto quando for o caso;
- VIII – Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX – Cumprir às normas regimentais

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FUNCIONAMENTO**

Art.5º As reuniões serão:

I – Ordinárias, uma vez por ano, para apreciação da prestação de contas, em convocação específica para tal fim, com a participação de, no mínimo, 2/3 dos Conselheiros Titulares e bimestralmente, em datas previamente definidas para relatos e replanejamento das atividades;

II – Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 horas, pelo Presidente do Conselho ou por solicitação de 1/3 de seus membros;

III – Todas as reuniões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação;

IV – O Conselho se reunirá observando-se o “quórum” de metade mais um de seus membros;

V – Caso, após trinta minutos da hora marcada para o início da reunião, não houver “quórum” suficiente, o Presidente do Conselho marcará nova reunião a qual será realizada com qualquer número de membros.

Art.6º As sessões terão os seguintes procedimentos:

I – Discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;

II – Apresentação e discussão dos itens da pauta previstos para a reunião;

III – Apresentação de matérias extra pauta;

IV – Encerrada a discussão, a pauta do dia será submetida a votação simbólica ou nominal, com base no voto da maioria simples dos representantes.

Art.7º Este Regimento poderá ser revisto e reformulado pelo voto de no mínimo 2/3 dos Conselheiros titulares, sempre que houver necessidades de inclusão de aspectos considerados essenciais.

Art.8º Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos mediante deliberação dos membros do Conselho.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DECISÕES**

Art.9º As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art.10 As decisões do Conselho serão registradas em Ata.

## CAPÍTULO VI

### DAS ATAS

Art.11 As Atas serão redigidas em livro específico para este fim.

§ 1º - A ata será o resumo das ocorrências verificadas nas Reuniões do Conselho.

§ 2º - As atas serão escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

## CAPÍTULO VII

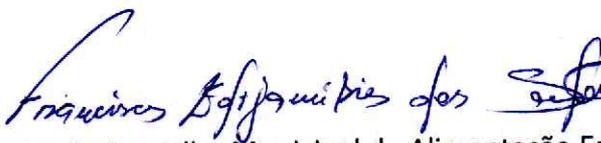
### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12 As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art.13 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art.14 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barro, Janeiro de 2023



Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

CAE